



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.601, DE 21 DE JUNHO DE 2021
(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Dispõe sobre a transparência na aplicação das Emendas Parlamentares pagas ao Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem estadual ou federal, que tenham sido pagas ao Município de Indaiatuba no exercício anterior, contendo, de forma individualizada, as seguintes informações:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública previsto no instrumento normativo e o local, se determinado;
- IV - a situação de execução da Emenda Parlamentar:
 - a) recebida;
 - b) iniciada;
 - c) em execução; ou
 - d) concluída.
- V - previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos para cada Emenda Parlamentar pagas ao Município de Indaiatuba.

§ 1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

§ 2º A lista de que trata o presente artigo deverá ser disponibilizada, independentemente de requerimento e qualquer identificação do interessado, em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§ 3º Os dados relativos às Emendas Parlamentares deverão ser conservados e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de junho de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO